



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 21 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 21.** Fica a União autorizada a conceder financiamentos, no exercício de 2026, destinados a capital de giro, no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), aos prestadores de serviços aéreos regulares e às agências de turismo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade incluir as agências de turismo entre os beneficiários das linhas de financiamento previstas na Medida Provisória nº 1.349, de 2026, reconhecendo seu papel estruturante na cadeia produtiva do turismo e sua estreita integração com o setor de transporte aéreo.

As agências de turismo exercem função essencial na intermediação de serviços, viabilizando o acesso de consumidores ao transporte aéreo, à hospedagem e a outros serviços correlatos. Sua atuação é especialmente relevante em localidades com menor penetração de plataformas digitais ou para públicos que demandam atendimento especializado, contribuindo para a capilaridade e o funcionamento eficiente do mercado de viagens no país.

Nos últimos anos, o setor vem sendo diretamente impactado por sucessivas elevações nos custos do transporte aéreo, decorrentes de fatores como a volatilidade cambial, o aumento do preço internacional dos combustíveis e a restrição de oferta em determinadas rotas. Esse cenário foi intensificado por eventos geopolíticos recentes, que ampliaram a instabilidade no mercado



global de energia, com efeitos imediatos sobre o custo das passagens e, por consequência, sobre a demanda por serviços turísticos.

Como resultado, observa-se significativa compressão das margens operacionais das agências, redução no volume de vendas e aumento expressivo da necessidade de capital de giro, agravado por cancelamentos e remarcações de reservas já efetuadas. Trata-se, portanto, de um segmento diretamente afetado pelas mesmas condições adversas que motivaram a edição da medida provisória.

A exclusão das agências de turismo do acesso às linhas de financiamento cria uma assimetria na política pública, na medida em que alcança apenas parte da cadeia econômica que se pretende preservar. A inclusão ora proposta corrige essa distorção, assegurando tratamento isonômico entre agentes interdependentes e fortalecendo o objetivo de manutenção da atividade econômica, do emprego e da renda no setor.

Dessa forma, a ampliação do acesso ao crédito para as agências de turismo contribui para a estabilização do mercado de viagens, a preservação da rede de prestação de serviços e a continuidade do atendimento à população, em plena consonância com os objetivos que fundamentam a Medida Provisória nº 1.349, de 2026.

Sala da comissão, 14 de abril de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

